

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que prorroga, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo fixado no artigo 21 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, para formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais e de outras medidas daí decorrentes que especifica, pelos motivos que passo a expor.

Conforme previsto no artigo 21 da precitada Lei nº 13.399, de 2002, que criou as Subprefeituras do Município de São Paulo, as novas estruturas organizacionais centrais, bem como as estruturas organizacionais das Subprefeituras, deveriam ser formalizadas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação daquele diploma legal.

Ocorre que, dada a complexidade e magnitude da estrutura organizacional de toda a Prefeitura, mostrou-se insuficiente o tempo destinado à realização dessa tarefa, pelo o que só foi possível o estabelecimento da estrutura organizacional de cada uma das Subprefeituras, veiculado por meio da Lei nº 13.682, de 15 de dezembro de 2003, cujo artigo 22 previu a prorrogação do aludido prazo até 31 de dezembro de 2004, no que diz respeito à formalização das novas estruturas organizacionais centrais.

Considerando, contudo, que, a partir de 1º de janeiro de 2005, a Prefeitura não mais será administrada pela atual gestão, afigura-se inconveniente, neste momento, o envio de projeto de lei à Edilidade, contemplando indigitadas estruturas organizacionais centrais, vez que, por certo, a nova Chefia do Executivo pretenderá compatibiliza-las a diretrizes governamentais próprias, daí a necessidade da prorrogação do prazo para tanto estipulado.

Por conseguinte, evidenciada a conveniência e a oportunidade da medida, submeto-a à consideração dessa Egrégia Casa de Leis, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência, protestos de elevado apreço e estima.

HÉLIO BICUDO  
Prefeito em exercício